

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Interno, aprovado na forma do art. 65, inciso XX¹ do Estatuto Social, regula o funcionamento do Conselho Deliberativo do GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, neste instrumento denominado GRÊMIO.

Parágrafo único. Os casos omissos e/ou controversos serão resolvidos com base no Estatuto Social, nas Resoluções do Conselho Deliberativo e na legislação vigente, nesta ordem.

Art. 2º O Conselho Deliberativo, constituído de acordo com o Estatuto Social e com a competência definida pelo mesmo, tem seu funcionamento disciplinado por este Regimento Interno e pelas Resoluções do Conselho Deliberativo, na forma do art. 67² do Estatuto Social.

TÍTULO II – DAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 3º O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente nas épocas previstas no art. 69, inciso I³, do Estatuto Social:

I - nos meses de maio, agosto e novembro para, respectivamente, exame do balancete do primeiro, segundo e terceiro trimestres, e para tratar de assuntos relativos ao GRÊMIO. O balancete do quarto trimestre será examinado na mesma sessão de julgamento das contas do exercício anterior;

¹ XX – aprovar o seu Regimento Interno, o da Assembleia Geral e o do Conselho Fiscal, bem como os Regulamentos e o Código de Ética e Disciplina, que farão parte integrante deste Estatuto;

² Art. 67. O Conselho Deliberativo poderá, sobre matéria de sua exclusiva competência, aprovar Resoluções que, obrigatoriamente, serão acatadas pelo Conselho de Administração.

³ Art. 69. O Conselho Deliberativo, convocado pelo seu Presidente, reunir-se-á: I – Ordinariamente: a) nos meses de maio, agosto e novembro para, respectivamente, exame do balancete do primeiro, segundo e terceiro trimestres, e para tratar de assuntos relativos ao GRÊMIO. O balancete do quarto trimestre será examinado na mesma sessão de julgamento das contas do exercício anterior; b) anualmente, na segunda quinzena de novembro, para discutir e votar o orçamento do exercício seguinte; c) anualmente, no primeiro trimestre, para tomar conhecimento do parecer e eleger e dar posse a um terço dos Membros do Conselho Fiscal, apreciar o relatório do Presidente do GRÊMIO e julgar as contas do Conselho de Administração referentes ao exercício anterior; d) anualmente, na sessão solene do Conselho Deliberativo, comemorativa ao Aniversário 28 ESTATUTO SOCIAL DO GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE gremio.net do GRÊMIO; e) a cada 3 (três) anos, na segunda quinzena de outubro, para eleger e dar posse ao seu Presidente e Vice-presidente; f) a cada 3 (três) anos, nos últimos 7 (sete) dias do mês de outubro, para aprovar as chapas que concorrerão aos cargos de Presidente e de Vice-Presidentes do GRÊMIO; g) a cada 3 (três) anos, na segunda quinzena de dezembro, ou em até 10 (dez) dias após a última participação da associação

II - anualmente, na segunda quinzena de novembro, para discutir e votar o orçamento do exercício seguinte;

III - anualmente, no primeiro trimestre, para tomar conhecimento do parecer e eleger e dar posse a um terço dos Membros do Conselho Fiscal, apreciar o relatório do Presidente do GRÊMIO e julgar as contas do Conselho de Administração referentes ao exercício anterior;

IV - anualmente, na sessão solene do Conselho Deliberativo, comemorativa ao Aniversário 28 do GRÊMIO;

V - a cada 3 (três) anos, na segunda quinzena de outubro, para eleger e dar posse ao seu Presidente e Vice-presidente;

VI - a cada 3 (três) anos, nos últimos 7 (sete) dias do mês de outubro, para aprovar as chapas que concorrerão aos cargos de Presidente e de Vice-Presidentes do GRÊMIO;

VIII - a cada 3 (três) anos, na segunda quinzena de dezembro, ou em até 10 (dez) dias após a última participação da associação em competição oficial, para dar posse ao Presidente e aos Vice-Presidentes do GRÊMIO.

§ 1º O Conselho Deliberativo reúne-se extraordinariamente nas épocas previstas no art. 69 , inciso II⁴, do Estatuto Social:

I – por requerimento justificado de 50 (cinquenta) Conselheiros com direito a voto;

II – por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo;

III – atendendo a requerimento do Conselho de Administração;

IV – atendendo a requerimento do Conselho Fiscal;

§ 2º Quando a reunião do Conselho tiver por finalidade a discussão do orçamento, a suplementação orçamentária ou a aprovação de contas, a documentação respectiva e o Parecer do Conselho Fiscal serão remetidos aos Conselheiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à realização da reunião, através de meio eletrônico ou correspondência física.

§ 3º Nas matérias que envolvam a análise de documentos, a mesa do Conselho Deliberativo deverá disponibilizar aos Conselheiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os relatórios, planilhas, balanços, peças orçamentárias, pareceres, opiniões escritas, minutas e demais textos e/ou documentos que forem pertinentes à deliberação.

§ 4º Nas matérias que envolverem sigilo, o Presidente do Conselho Deliberativo, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a disponibilização dos documentos a que se refere o § 2º deste artigo à assinatura de compromisso de confidencialidade.

⁴ II – Extraordinariamente: a) atendendo a requerimento justificado, assinado por, pelo menos, 50 (cinquenta) Conselheiros; b) por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo; c) atendendo a requerimento do Conselho de Administração; d) atendendo a requerimento do Conselho Fiscal

§ 5º Até 30 dias após a eleição de que trata o inciso V deste artigo, o Conselho Deliberativo, devidamente convocado por seu Presidente e na sua ausência ou impedimento, pelo seu Vice-Presidente, realizará uma sessão onde receberão seus Diplomas os Conselheiros Eleitos, titulares e suplentes, bem como os Conselheiros Jubilados, se houverem. Na mesma sessão, serão diplomados o Presidente do Conselho de Administração e os Vice-Presidentes eleitos. Todos os Diplomas serão assinados pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 4º O Edital de Convocação, divulgado na forma do art. 73⁵ do Estatuto Social, deverá precisar, o quanto possível, as matérias que serão tratadas na ordem do dia.

Parágrafo único. No caso de alteração estatutária, a ordem do dia deverá indicar tanto o número do artigo a ser alterado quanto a matéria da alteração proposta.

Art. 5º As reuniões do Conselho Deliberativo terão lugar na sede do Grêmio ou, em casos excepcionais, em outro local designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e se instalarão, em primeira ou segunda chamada, com a presença do quórum mínimo exigido pelo Estatuto Social para a aprovação das matérias que serão levadas à deliberação ou apreciação.

§ 1º Havendo condições técnicas, sem oneração excessiva para o Grêmio, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá determinar a possibilidade de que os Conselheiros com residência fora da região metropolitana de Porto Alegre participem das reuniões do Conselho Deliberativo à distância, sendo registrada a sua presença, com transmissão de áudio e vídeo da reunião, conforme previsto em portaria do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º Na hipótese do §º 1º acima, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá certificar-se de que:

- a) o sigilo da reunião será preservado, sem acesso de terceiros que não Conselheiros; e
- b) será preservado o direito do Conselheiro distante votar, inclusive de forma nominal ou secreta, se for o caso.

§ 3º Poderão presenciar as reuniões do Conselho Deliberativo:

- a) os Conselheiros;
- b) os integrantes do Conselho de Administração, ainda que não sejam Conselheiros;

⁵ Art. 73. As convocações, para reuniões ordinárias e extraordinárias, serão divulgadas, cumulativamente: a) através de publicação em 1 (um) jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul; b) pela afixação no quadro de avisos do GRÊMIO; c) por correspondência, correio eletrônico ou fac-símile, a todos os Conselheiros. § 1º. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias

- c) os empregados do GRÊMIO, os diretores do GRÊMIO, prestadores de serviços do GRÊMIO, assim como consultores e assessores externos, desde que sua presença seja autorizada pelo Presidente da Reunião;
- d) os membros do Conselho Fiscal que não forem Conselheiros Deliberativos, desde que a matéria em apreciação seja de competência daquele Conselho;
- e) em caráter excepcional, pessoas convidadas e/ou autorizadas pelo Presidente da Reunião.

Art. 6º As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, que designarão entre os presentes o primeiro e o segundo secretário, que auxiliarão nos trabalhos e redigirão a ata da reunião. Comporão a mesa o representante do Conselho de Administração bem como aqueles que o Presidente da Reunião vier a convidar, a seu exclusivo critério.

Art. 7º Excepcionalmente, nos casos de comprovada urgência, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado por seu Presidente, para reunião extraordinária, nos termos previstos no art. 72 do Estatuto.

Art. 8º O Presidente da Reunião conduzirá os trabalhos de forma a cumprir a ordem do dia e a garantir a ampla discussão das matérias levadas à deliberação ou apreciação do Conselho Deliberativo.

§ 1º Em relação a cada matéria constante da ordem do dia, será garantida a palavra, para questionamentos e/ou manifestações:

- a) aos integrantes da mesa;
- b) aos representantes do Conselho de Administração;
- c) aos presidentes das Comissões Permanentes ou Especiais, desde que o pronunciamento tenha pertinência com a matéria de competência da Comissão que presida;
- d) aos Conselheiros que se inscreverem nos primeiros 5 (cinco) minutos contados do início da apresentação de cada matéria, que poderão se manifestar, cada um, por um tempo máximo de 3 (três) minutos, sem réplica;
- e) aos Conselheiros que levantarem questões de ordem, quando terão 1 (um) minuto para fundamentar seus pedidos;
- f) aos Conselheiros que forem nominalmente citados, quando terão o tempo que o Presidente da reunião estipular para seu pronunciamento.

§ 2º Os apartes somente serão permitidos se autorizados pelo Conselheiro que estiver se manifestando ou pelo Presidente da Reunião. Durante o aparte, ficará suspensa a contagem do tempo de cada manifestação. O aparte será breve, cabendo ao Presidente da Reunião suspendê-lo quando julgar que o mesmo perturba o andamento normal dos trabalhos.

§ 3º O Presidente da Reunião deverá coibir todas as manifestações do plenário que tumultuem o andamento dos trabalhos e/ou os pronunciamentos dos presentes, devendo identificar os manifestantes, relatar o ocorrido em ata e, se for o caso, cassar a palavra, determinar sua expulsão da reunião e encaminhar o assunto para as instâncias de ética do GRÊMIO para eventual aplicação de penalidades.

§ 4º A questão de ordem suscitada pelo plenário deverá ser decidida pelo Presidente da Reunião imediatamente após a manifestação do plenário, sem que caiba recurso. Somente poderão ser suscitadas questões de ordem que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

- a) verse sobre dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do Estatuto Social, deste Regimento ou do Regimento de Ética do GRÊMIO;
- b) seja precedida da indicação do dispositivo regimental ou estatutário ao qual se baseia;
- c) seja objetiva e direta;
- d) tenha pertinência com a matéria em discussão;
- e) seja relevante para o bom andamento dos trabalhos; e
- f) não verse sobre o mérito da discussão ou sobre assunto diverso.

§ 5º O Presidente da Reunião poderá incluir temas sem caráter deliberativo nas Reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 9º As votações serão simbólicas, nominais ou secretas.

§ 1º Antes de cada votação, o Presidente da Reunião, de ofício ou atendendo a requerimento de qualquer dos Conselheiros presentes com direito a voto, deverá verificar a existência de quórum suficiente para a tomada da deliberação. Verificada a inexistência de quórum estatutário o Presidente da Reunião poderá suspender a reunião por 30 minutos, até que se verifique o quórum, ou dar por encerrado o item da ordem do dia para ulterior deliberação.

§ 2º As votações serão simbólicas, ou por aclamação, quando pela matéria e/ou pelas manifestações do plenário, o Presidente da reunião julgar haver certeza do resultado. Caso se tenha dúvida sobre o resultado da votação, o Presidente da Reunião determinará a votação nominal.

§ 3º As votações serão nominais nos casos previstos no Estatuto Social, por decisão do Presidente da Reunião, na hipótese da parte final do § 2º deste artigo ou quando houver requerimento prévio, escrito ou oral, de no mínimo 10 (dez) Conselheiros neste sentido.

§ 4º As votações nominais poderão ser realizadas por meio eletrônico, conquanto se permita certificar o voto de cada Conselheiro Deliberativo, de forma a que se possa registrar em ata cada voto proferido.

§ 5º Na impossibilidade do processo eletrônico a que se refere o § 4º acima, adotar-se-á o seguinte procedimento:

I – o Presidente da Mesa nomeará, dentre os Conselheiros presentes, um Conselheiro para anotar os votos afirmativos, um segundo Conselheiro para anotar os votos negativos e um terceiro Conselheiro para anotar as abstenções e/ou votos em branco;

II – o primeiro secretário fará a chamada de cada um dos presentes para proferirem seu voto em voz alta;

III – após a chamada dos membros do Conselho Consultivo, em ordem alfabética de seus prenomes, os Conselheiros deliberativos com direito a voto serão divididos em dois grupos conforme a data em que foram eleitos; primeiro será chamado o grupo de Conselheiros com a eleição mais antiga; os Conselheiros serão chamados pela ordem alfabética de seus prenomes;

IV – o Presidente da Mesa poderá dar preferência de voto ao (s) Conselheiro (s) que assim requerer (em), desde que seu (s) pedido (s), oral (is) ou escrito (s) seja (m) prévio (s) e justificado (s);

V – após cada voto ser proferido, o segundo secretário informará ao plenário, também em voz alta, o resultado parcial dos votos positivos, dos votos negativos, dos votos em branco e das abstenções;

VI – após o voto do último Conselheiro presente, o Presidente da Mesa declarará o resultado.

§ 6º As votações serão secretas nos casos em que o Estatuto Social assim determinar. As votações secretas poderão ser realizadas por processo eletrônico, desde que os autores dos votos não possam ser identificados.

§ 7º Na impossibilidade de voto eletrônico, adotar-se-ão cédulas, previamente rubricadas por no mínimo dois integrantes da mesa, que conterão as opções de voto dos Conselheiros que deverão ser assinaladas pelos votantes no espaço indicado para tanto.

§ 8º O processo de votação será determinado pelo Presidente da Mesa, conquanto garanta a celeridade da votação, o sigilo dos votos e a certeza do resultado.

§ 9º - Deverão, obrigatoriamente, se abster de votar:

- a) os integrantes do Conselho de Administração, em relação às deliberações pertinentes à apreciação e aprovação das suas contas;
- b) os integrantes do Conselho Fiscal, em relação às deliberações sobre matérias as quais tenham emitido parecer prévio;
- c) os Conselheiros Deliberativos que tenham interesse pessoal ou patrimonial nas matérias que estejam sendo submetidas à deliberação;
- d) os Conselheiros Deliberativos em relação às deliberações que versem sobre a imposição de penalidades contra si ou contra parentes até o 3º grau, em linha reta ou colateral.

§ 10 – A abstenção obrigatória prevista no § 9º deste artigo não se aplica nas votações para quaisquer das eleições de competência do Conselho Deliberativo.

§ 11 - Nas hipóteses do § 9º deste artigo, os conselheiros cuja abstenção é obrigatória não comporão o quorum mínimo de instalação da reunião e tampouco o quorum mínimo de aprovação da deliberação.

§ 12 – Aplica-se o Regimento Eleitoral para disciplinar as votações nas eleições de competência do Conselho Deliberativo.

Art. 10. As reuniões serão gravadas em áudio e/ou vídeo, e relatadas em ata lavrada pelos secretários. As atas serão disponibilizadas aos Conselheiros na Secretaria do Conselho Deliberativo, na forma do § 2º deste artigo, e cada ata será considerada aprovada se, decorridos 5 (cinco) dias úteis do final do prazo de que trata o referido §2º, não for expressamente contestada pelos Conselheiros que estiveram presentes à reunião específica.

§ 1º No caso de contestação, o Presidente da Reunião e um dos secretários verificarão a procedência do pedido do Conselheiro que se insurgiu contra a redação da ata e, se for o caso, farão as adequações necessárias na redação.

§ 2º Salvo as situações excepcionais que requeiram sigilo, cuja fundamentação e deliberação ficarão registradas na própria ata, as atas do Conselho de Administração serão disponibilizadas aos Conselheiros, com acesso restrito a estes, no sítio do GRÊMIO na rede mundial de computadores, no prazo de cinco dias úteis contados da data da reunião.

TÍTULO III – DAS COMISSÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 11. As Comissões Permanentes do Conselho Deliberativo previstas no Estatuto Social, bem como outras de caráter especial, terão seus integrantes nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, cuja composição deverá levar em conta a capacidade técnica para o desempenho das atribuições da respectiva Comissão e a representação das principais lideranças do Conselho Deliberativo.

§ 1º Será obrigatória a apresentação do parecer da prévio das Comissões Permanentes, sobre as matérias relacionadas às suas competências, antes da apreciação e/ou da deliberação do plenário do Conselho Deliberativo.

§ 2º Os pareceres das Comissões Permanentes ou Especiais terão caráter opinativo e/ou de recomendação; serão encaminhados ao Presidente do Conselho Deliberativo; deverão ser

compostos por relatório, fundamentação e conclusão sobre a matéria; deverão ser assinados por seus membros; deverão ser arquivados na Secretaria do Conselho Deliberativo e ficarão à disposição dos Conselheiros para consultas, sendo que, nos casos de sigilo, poderá ser exigida a assinatura prévia de compromisso de confidencialidade.

§ 3º As Comissões Permanentes terão 7 (sete) membros, e as Comissões Especiais terão o número mínimo de 3 (três) e o número máximo de 7 (sete) membros.

§ 4º Quando determinada matéria, por suas características, abranger a área de atribuições de mais de uma das Comissões Permanentes ou Especiais, o Presidente do Conselho Deliberativo determinará a análise por todas aquelas Comissões que tenham pertinência com a matéria.

§ 5º Na hipótese do § 4º, os Presidentes das Comissões envolvidas com a matéria, por iniciativa suas ou a pedido do Presidente do Conselho Deliberativo, poderão promover reuniões e/ou pareceres conjuntos.

§ 6º As Comissões Permanentes realizarão 4 (quatro) reuniões ordinárias a cada ano e tantas outras reuniões extraordinárias quanto forem necessárias para a consecução das suas atribuições.

§ 7º O membro de Comissão Permanente que faltar a três reuniões, ordinárias ou extraordinárias, num período de 12 (doze) meses, ficará automaticamente excluído da respectiva Comissão.

§ 8º O Conselheiro que for excluído de uma Comissão Permanente, em razão da aplicação do § 7º deste artigo, não poderá integrar outra Comissão, Permanente ou Especial, nos 24 (vinte e quatro) meses que se seguirem à sua exclusão.

Art. 12. As Comissões Permanentes são as abaixo relacionadas e têm as seguintes atribuições:

I – COMISSÃO PARA ASSUNTOS LEGAIS E ESTATUTÁRIOS, que tem por atribuição analisar todos os documentos de conteúdo jurídico levados à deliberação ou apreciação do Conselho Deliberativo e a seu Presidente, exarando parecer escrito nos prazos que lhe forem determinados

II - COMISSÃO PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS: que tem por atribuição analisar o cenário econômico-financeiro, avaliando os cenários de fluxo de caixa, desempenho das receitas e despesas, capacidade de endividamento, condições de solvência e demais aspectos ligados à perenidade financeira do GRÊMIO. Também atua na proposição de alternativas e estratégias financeiras para custeio, apoiando a Administração quando solicitada em suas decisões.

III - COMISSÃO PARA ASSUNTOS RELATIVOS AO PATRIMÔNIO: que tem por atribuição analisar as condições legais, de manutenção e utilização corrente das Unidades Patrimoniais de propriedade ou posse do GRÊMIO, além de recomendar ações quando necessário.

IV - COMISSÃO PARA ASSUNTOS RELATIVOS AO FUTEBOL – que tem por atribuição atualizar o Conselho Deliberativo sobre as áreas do departamento de Futebol do Grêmio incluindo a Escola de Futebol, as Categorias de Base e o Futebol Profissional, ela também tem como objetivo manter comunicação e troca de ideias entre as demais Comissões, para sugerir aperfeiçoamento, modernização e novas implantações na área de futebol do GRÊMIO.

V - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – que tem por atribuição analisar e auxiliar o Planejamento Estratégico do GRÊMIO visando sempre reforçar a prática dos valores do Grêmio em todos os atos da Governança, além de promover o alinhamento da visão e missão, assegurando a sua atualização e continuidade frente as mudanças.

VI - COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - que tem por atribuição analisar e julgar as denúncias enviadas pelo Conselho de Administração de associados que tenham possivelmente infringido algum artigo do Estatuto do Torcedor, sugerindo assim aplicações de possíveis penalidades que são regidas pelo Código de Ética do Conselho Deliberativo.

VII - COMISSÃO PARA ASSUNTOS RELATIVOS AO MARKETING que tem por atribuição acompanhar o andamento das estratégias e ações do Marketing do GRÊMIO e também auxiliá-lo em suas estratégias e ações, e colaborar com iniciativas e projetos.

VIII - COMISSÃO PARA ASSUNTOS ELEITORAIS - que tem por atribuição disciplinar e auxiliar em todas as eleições e votações dentro do GRÊMIO, dentre elas a para o Conselho Deliberativo e o Conselho de Administração, além de ser responsável pela propositura de atualização pelo Regimento Eleitoral do GRÊMIO;

§ 1º. As Comissões Permanentes escolherão, entre os seus membros, um Presidente, que poderá atuar como Relator e terá direito a voto nas deliberações da Comissão.

§ 2º. As reuniões das Comissões Permanentes serão convocadas por seu Presidente, de ofício ou a requerimento de três dos membros da Comissão, sendo que a convocação deverá indicar a pauta da reunião.

§ 3º. O Presidente da Comissão nomeará um relator para cada caso, respeitando o critério de rodízio e fixará prazo para que o relator apresente seu parecer e, depois, fixará prazo para que os demais membros se manifestem sobre o aludido parecer.

§ 4º. As reuniões das Comissões Permanentes só poderão ter início com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

§ 5º. O membro de Comissão Permanente que tiver interesse pessoal na matéria ficará impedido de votar.

Art. 13. É vedada a participação simultânea de Conselheiro em mais de uma Comissão Permanente.

Parágrafo Único Não poderá ser designado para compor Comissão Permanente o Conselheiro integrante da Diretoria, da Mesa do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Art. 14. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá criar tantas Comissões Especiais quantas entender necessário para auxiliar as atividades e atribuições do Órgão, sendo que o número de integrantes será determinado no ato que instituir a referida Comissão Especial.

Parágrafo único. As Comissões Especiais deverão ser temporárias, com prazo determinado, e ter atribuições diversas das Comissões Permanentes.

Art. 15. As Comissões Permanentes do Conselho Deliberativo deverão apresentar ao plenário, em periodicidade a ser definida pelo Presidente do Conselho, o relatório dos seus trabalhos.

TITULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 16. São deveres dos Conselheiros:

- I – comparecer às reuniões do Conselho ou justificar, por escrito, a sua ausência;;
- II – registrar a sua presença antes de cada reunião e permanecer até o fim da sessão;
- III – preparar e conhecer as matérias que serão levadas a deliberação ou apreciação em cada reunião;
- IV – contribuir para que a Ordem do Dia seja cumprida e respeitada, observando, em suas manifestações, o tema dos assuntos que estão sendo tratados;
- V – manter confidencialidade em relação aos temas tratados no Conselho Deliberativo, sem divulgar externamente informações de caráter reservado de que tenha tido conhecimento em virtude do exercício do mandato;
- VII – observar e fazer observar as regras de acesso e frequência à Tribuna do Conselho Deliberativo em dias de jogos e eventos, instituídas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e/ou por Resolução do Conselho Deliberativo;
- VIII – não ceder a terceiros a sua carteira de identificação como Conselheiro e tampouco permitir o uso da carteira de acompanhante à Tribuna do Conselho Deliberativo por terceiro que não esteja lhe acompanhando diretamente;
- IX – manter-se associado ao Grêmio e cumprir rigorosamente seu Estatuto;

X - assinar compromissos de confidencialidade ou documentos equivalentes nas matérias que tenham conteúdo de natureza confidencial

XI - pagar pontualmente a mensalidade e as demais taxas e valores instituídos pelo GRÊMIO;

XII – realizar suas manifestações, questionamentos e apartes de forma respeitosa, sem o uso de palavras inapropriadas ou ofensivas, e em tom de voz adequado;

XIII – permanecer silente e respeitoso diante do andamento dos trabalhos das reuniões do Conselho Deliberativo e, em especial, durante as manifestações dos demais Conselheiros;

XIV – informar e manter sempre atualizado seu endereço eletrônico;

XV - frequentar os espaços reservados ao Conselho Deliberativo em trajés adequados, consonantes com a dignidade do órgão.

Art. 17. São direitos do Conselheiro:

I – participar das reuniões do Conselho Deliberativo, fazer questionamentos e manifestações, desde que pertinentes à ordem do dia e em observância às regras deste Regimento Interno e às determinações da mesa diretiva da reunião;

II – apresentar requerimentos orais e escritos ao Presidente do Conselho Deliberativo;

III – propor alterações estatutárias, na forma do Estatuto Social e deste Regimento Interno;

IV – solicitar, por escrito, através do Presidente do Conselho Deliberativo, respostas a questionamentos e esclarecimentos sobre as questões relacionadas ao GRÊMIO;

V – solicitar licença e retorno, por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos previstos no art. 66, § 3º, do Estatuto.

TÍTULO V – DA PERDA DA CONDIÇÃO DE CONSELHEIRO

Art. 18. Perderá, automaticamente, a Condição de membro do Conselho Deliberativo, o Conselheiro que:

I - no decorrer de um ano civil, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões sucessivas, ou 5 (cinco) alternadas;

II - solicitar seu desligamento do Quadro Social do Grêmio ou dele for deligado por aplicação do art. 47, I, do Estatuto.

§ 1º A hipótese prevista no inciso I do *caput* deste artigo não se aplica aos Conselheiros Suplentes e Jubilados.

§ 2º A hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo se aplica também aos Conselheiros Suplentes, Jubilados e Membros Natos do Conselho Deliberativo, relacionados no art. 63, § 1º, II, do Estatuto.

§ 3º A justificativa para ausência de reunião do Conselho Deliberativo deverá:

I - ser apresentada pelo Conselheiro ausente, por escrito, à Secretaria do Conselho Deliberativo, sendo admitido o envio de correio eletrônico;

II – ser recebida pela Secretaria do Conselho Deliberativo até as 18:00h (dezoito horas) do dia da realização da reunião; em casos excepcionais serão aceitas justificativas de ausência no prazo de dois dias úteis após a realização da reunião

III – declarar a justificativa da ausência em razão de um dos três motivos a seguir:

- a) compromisso profissional;
- b) questões médicas do Conselheiro e/ou de familiares próximos;
- c) viagem para fora da Região Metropolitana de Porto Alegre.

§ 4º A Secretaria do Conselho Deliberativo, ante a iminência da ocorrência da hipótese prevista no inciso I do *caput* desta cláusula, deverá informar ao Conselheiro faltoso a perda da sua condição de Conselheiro caso não justifique ou não compareça à reunião seguinte.

§ 5º Para efeitos da hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá solicitar ao Conselho de Administração do Grêmio, trimestralmente, relatório informando sobre o rol de Conselheiros Deliberativos inadimplentes ou desligados do Quadro Social.

§ 6º A perda da condição de Conselheiro Deliberativo, pelos motivos elencados neste artigo, será efetivada por portaria assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data em que se verificaram as condições da exclusão.

TÍTULO VI – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 19. O procedimento para alterar o Estatuto Social do Grêmio deverá respeitar as regras previstas no art. 69, § 8º, letras “a”, “b”, e “c”, do Estatuto.

§ 1º O processo de alteração de qualquer disposição do Estatuto Social tem origem em Proposta de Reforma Estatutária, objeto de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, assinado pelo Conselho de Administração ou por, no mínimo, 30 (trinta) Conselheiros com direito a voto.

§ 2º O requerimento de que trata o § 1º acima deverá conter:

- a) O nome e assinatura dos requerentes;
- b) a exposição dos motivos que fundamentam a alteração estatutária pretendida;
- c) a redação atual do dispositivo a ser alterado;
- d) a redação que se pretende adotar;
- e) a análise e conclusão que a alteração estatutária pretendida não produzirá efeitos em outros dispositivos do Estatuto Social;
- f) na hipótese de Propostas de Alteração Estatutária de iniciativa do Conselho de Administração que impactem em novas despesas ou investimentos para o GRÊMIO no exercício corrente, o pedido de suplementação orçamentária;

- g) na hipótese de Propostas de Alteração Estatutária de iniciativa dos Conselheiros Deliberativos que impactem em novas despesas ou investimentos para o GRÊMIO, a recomendação para que os dispêndios sejam considerados no orçamento do exercício seguinte;
- h) o nome de pelo menos 3 (três) Conselheiros que, individualmente, representarão os demais firmatários do requerimento de Proposta de Alteração Estatutária, e que terão a prerrogativa de acompanhar a tramitação do procedimento de alteração estatutária e aceitar ou rejeitar as modificações que vierem a ser propostas.

§ 3º Caberá a Secretaria do Conselho Deliberativo a conferência das assinaturas constantes do requerimento.

§ 4º Não serão aceitas Propostas de Alteração Estatutária de iniciativa dos Conselheiros Deliberativos que implicarem em dispêndios ao GRÊMIO no mesmo exercício em que a alteração for aprovada.

§ 5º Os prazos para a tramitação da Proposta de Reforma Estatutária serão estabelecidos, caso a caso, pelo Presidente do Conselho de Deliberativo, respeitando a anterioridade.

§ 6º O Presidente do Conselho Deliberativo encaminhará a Proposta de Alteração Estatutária à Comissão para Assuntos Legais e Estatutários, que deverá, no prazo que lhe for determinado, elaborar parecer prévio, que levará em conta, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) legalidade e constitucionalidade da Proposta de Alteração Estatutária;
- b) atendimento aos requisitos legais e estatutários;
- c) existência de proposta similar rejeitada nos últimos 12 (doze) meses, salvo se a Proposta de Alteração Estatutária tiver sido apresentada em decorrência de atendimento a preceito legal;
- d) coerência entre argumentos constantes da exposição de motivos e os efeitos decorrentes da alteração proposta;
- e) consolidação de todas as Propostas de Alteração Estatutária visando temas correlatos, ainda que em sentido diverso;
- f) sistematização da Proposta de Alteração Estatutária em relação aos demais dispositivos do Estatuto Social e dos Regimentos Internos do GRÊMIO.

§ 7º A Comissão para Assuntos Legais e Estatutários poderá, quando for o caso, apresentar Texto Substitutivo à Proposta de Alteração Estatutária – a qual deverá ter absoluta correlação com o teor da Proposta de Alteração objeto do parecer prévio, sem inovar ou alterar o seu conteúdo -, de modo a viabilizar sua tramitação de acordo com as disposições legais, do Estatuto e deste Regimento Interno.

§ 8º Os proponentes da Proposta de Alteração Estatutária poderão concordar com o Texto Substitutivo de que trata o § 7º deste artigo, retirando a proposta original, ou manter a proposta original para a apreciação do Plenário.

§ 9º Caso o parecer prévio da Comissão para Assuntos Legais e Estatutários for contrário à Proposta de Alteração Estatutária, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo decidir entre:

- a) arquivar a Proposta de Alteração Estatutária;
- b) devolver a Proposta de Alteração Estatutária aos respectivos proponentes para que façam as adequações necessárias; ou,
- c) dar continuidade ao procedimento de alteração estatutária, não obstante a opinião contrária da Comissão para Assuntos Legais e Estatutários.

Art. 20. O Presidente do Conselho Deliberativo encaminhará cópia da Proposta de Alteração Estatutária às demais Comissões Permanentes e Especiais que julgar terem competência sobre a matéria.

Art. 21. Durante a tramitação de qualquer Proposta de Alteração Estatutária, o Conselho de Administração e/ou outros 30 (trinta) Conselheiros Deliberativos que não os proponentes da proposta original, poderão apresentar Texto Substitutivo, que terá a mesma tramitação prevista nos artigos precedentes.

Art. 22. O texto final da Proposta de Alteração Estatutária, se for o caso, o(s) Texto(s) Substitutivo(s), será(ão) encaminhado(s) para o parecer final da Comissão para Assuntos Legais e Estatutários, que, se for o caso, também apresentará seu próprio Texto Substitutivo, e demais Comissões Permanentes ou Especiais envolvidas com a matéria.

Parágrafo Único - Após encaminhamento de que trata o *caput* deste artigo 21 à Comissão para Assuntos Legais e Estatutários não serão admitidas novas propostas de emendas à Proposta de Alteração Estatutária e/o ao(s) Texto (s) Substitutivo(s) relacionados àquela matéria.

Art. 23. O texto final da Proposta de Alteração Estatutária, a exposição de motivos, os eventuais Textos Substitutivos e o(s) Parecer(es) da(s) Comissão(ões) serão(ão) enviado (s) aos Conselheiros Deliberativos juntamente com o Edital de Convocação da Reunião do Conselho Deliberativo que apreciar a matéria.

Art. 24. Na Reunião do Conselho Deliberativo que deliberar sobre Proposta de Alteração Estatutária restará garantida, na seguinte ordem:

- a) a manifestação de, no máximo, 5 (cinco) dos proponentes da Proposta de Alteração Estatutária;
- b) a manifestação de igual número de proponentes de cada um dos Textos Substitutivos, se houver; e, por fim,

- c) a manifestação de Conselheiros Deliberativos, em igual número, também previamente inscritos, que forem contrários tanto à Proposta de Alteração Estatutária quanto ao(s) Texto(s) Substitutivo(s).

§ 1º Os pareceres das Comissões Permanentes ou Especiais, que tiverem sido previamente entregues aos Conselheiros, poderão ter sua leitura dispensada por decisão do Presidente da Reunião. Neste caso, o Presidente da Reunião determinará a leitura das conclusões de cada parecer.

§ 2º Em primeiro lugar será levado à votação a Proposta de Alteração Estatutária original que, se aprovada, determinará a rejeição dos Textos Substitutivos.

§ 3º Caso não aprovada a Proposta de Alteração Estatutária original, o Presidente da Reunião levará a votação os Textos Substitutivos, em sequência, observada a seguinte ordem:

- a) o Texto Substitutivo recomendado no parecer da Comissão para Assuntos Legais e Estatutários;
- b) o Texto Substitutivo proposto pelo Conselho de Administração;
- c) os Textos Substitutivos propostos por outros 30 (trinta) Conselheiros, observada a ordem de protocolo na Secretaria do Conselho Deliberativo.

§ 4º A aprovação de um dos Textos Substitutivos determinará a rejeição dos Textos Substitutivos seguintes.

Art. 25. Aprovada a alteração do Estatuto Social, o Presidente do Conselho Deliberativo, dentro do exercício em curso, convocará a Assembleia Geral de associados para homologar a alteração, nos termos do artigo 59, inciso II⁶, do Código Civil Brasileiro, se for o caso, nos termos do que dispõe o art. 122, II, do Estatuto Social.

TÍTULO VII – DOS JULGAMENTOS DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DE ASSOCIADOS

Art. 26. Os recursos às penas de suspensão e de desligamento impostas aos associados pelo Conselho de Administração a que se refere o art. 42⁷ do Estatuto Social, serão julgados pelo Conselho Deliberativo.

⁶ Art. 59. Compete privativamente à assembleia geral:

I – destituir os administradores;

II – alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

⁷ Art. 44. A aplicação das penas de suspensão e desligamento é de competência do Conselho de Administração, com recurso para o Conselho Deliberativo.

§ 1º O recurso do associado, no prazo de dez dias corridos contados da data em que o associado ou seu representante for comunicado da imposição da penalidade, será dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo encaminhará o recurso, acompanhado dos autos do processo, à Comissão de Ética e Disciplina, que emitirá seu parecer no prazo que lhe for estabelecido.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 30 dias do recebimento do recurso, convocará reunião específica para o julgamento ou incluirá o julgamento na pauta da reunião seguinte.

§ 4º É assegurado ao associado recorrente, ou a seu advogado, o direito à sustentação oral da sua defesa, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, conquanto comunique sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo, com dois dias de antecedência à realização da reunião.

§ 4º O plenário do Conselho Deliberativo julgará o recurso, em voto nominal, e a decisão será tomada pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 27. Os pedidos de reconsideração das penalidades aplicadas pelo Conselho Deliberativo, a requerimento do interessado, se aceitos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, após parecer favorável da Comissão de Ética e Disciplina, obedecerá aos mesmos ritos e procedimentos previstos neste Título.

Art. 28. Os pedidos de cancelamento de penalidade de exclusão de associado, na forma do art. 53⁸ do Estatuto Social, obedecerão aos mesmos ritos e procedimentos previsto neste Título, observado o seguinte:

- I – Somente poderão ser apresentados pedidos de cancelamento de pena de exclusão após o decurso do tempo de 5 (cinco) anos da aplicação da pena;
- II – Os pedidos de cancelamento da pena de exclusão serão apresentados ao Conselho de Administração, que verificará o cumprimento dos requisitos previstos no art. 3º⁹ do Estatuto Social.

⁸ Art. 53. O associado que for excluído do GRÊMIO somente poderá retornar àquela condição, se o Conselho Deliberativo cancelar a penalidade. Parágrafo único. O cancelamento da pena de exclusão só poderá ser solicitado ao Conselho Deliberativo pelo próprio excluído, após decorridos, pelo menos, 2 (dois) anos da aplicação da pena, por intermédio do Conselho de Administração, em processo devidamente instruído, com parecer da Comissão de Ética e Disciplina, e comprovação do atendimento das condições e formalidades estabelecidas no art. 3º deste Estatuto.

⁹ Art. 3º. Para ingressar no GRÊMIO, na qualidade de Associado, o candidato deverá: I – preencher e assinar proposta; II – pagar a taxa de expediente estabelecida pelo Conselho de Administração; III – efetuar o pagamento da joia e da primeira mensalidade; IV – comprometer-se, através de declaração escrita, a respeitar as disposições do Estatuto do GRÊMIO.

**TÍTULO VIII – DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS DE EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS,
DE CANCELAMENTO DE TÍTULOS HONORÍFICOS E DE IMPEDIMENTO DE CONSELHEIROS
ADMINISTRATIVOS E DE RESPONSABILIDADE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS,
FISCAIS E CONSULTIVOS**

Art. 29. O Conselho Deliberativo é competente para julgar os processos de exclusão de associados, de cancelamento de títulos honoríficos e de impedimento de Conselheiros Administrativos, na forma dos artigos 45¹⁰ e 88¹¹ do Estatuto Social.

Art. 30. O processo de exclusão/cancelamento/impedimento tem origem em requerimento encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo por iniciativa do Conselho de Administração, ou assinado por 40 (quarenta) Conselheiros Deliberativos, de acordo com o inciso XV do art. 65 do Estatuto Social¹².

§ 1º São hipóteses para a exclusão de associado ou o cancelamento de título honorífico, na forma do art. 48¹³ do Estatuto Social:

I - condenação do associado ou do detentor de título honorífico pela prática de crime infamante, em sentença criminal transitada em julgado;

II – prática pelo associado ou do detentor de título honorífico atos, fatos, omissivos ou comissivos, com conteúdo ilícito, que tenham causado danos ao patrimônio do GRÊMIO, ou que tenham ocorrido nas dependências da associação, inclusive as praças esportivas onde o GRÊMIO disputa jogos oficiais ou amistosos;

¹⁰ Art. 45. A aplicação das penas de exclusão e cassação de título honorífico é de competência do Conselho Deliberativo, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à sessão.

¹¹ Art. 88. O processo de Impedimento obedecerá à seguinte tramitação: a) o Presidente do Conselho Deliberativo encaminhará o requerimento à Comissão de Ética e Disciplina, no prazo de 5 (cinco) dias de seu recebimento; b) a Comissão de Ética e Disciplina dará, ao processado, ciência do processo de Impedimento, no prazo de 5 (cinco) dias do seu recebimento; c) o processado terá prazo de 8 (oito) dias, a partir do recebimento do expediente, para apresentação à Comissão de Ética e Disciplina da sua defesa e as provas que pretende produzir; d) esgotado o prazo para defesa, a Comissão de Ética e Disciplina emitirá parecer que, no decurso de 8 (oito) dias, entregará ao Presidente do Conselho Deliberativo; e) na sessão do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para deliberar sobre o 36 ESTATUTO SOCIAL DO GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE gremio.net pedido de impedimento, proceder-se-á, primeiramente, à deliberação dos motivos da convocação; f) havendo aprovação, será dada a palavra ao Presidente da Comissão de Ética e Disciplina, que disporá de 30 (trinta) minutos para sustentar o parecer da Comissão, sendo, em seguida, facultado o mesmo tempo ao processado, ou a seu representante legal, para sustentação oral.

¹² XV – apurar a responsabilidade de membros dos Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal, mediante representação subscrita por, no mínimo, 40 (quarenta) Conselheiros;

¹³ Art. 48. Será passível da pena de exclusão o associado que: I – for condenado pela prática de crime infamante, em sentença criminal transitada em julgado, a critério do órgão competente; II – causar danos ao patrimônio do GRÊMIO ou nas dependências da associação; III – violar normas legais atinentes à conduta do torcedor.

Parágrafo único. Aplica-se a pena de cassação de título honorífico àquele que cometer as infrações previstas neste artigo.

III – violação normas legais atinentes à conduta do torcedor.

§ 2º São hipóteses de impedimento do Presidente do Conselho de Administração e/ou de seus vice-presidentes, na forma do art. 87¹⁴ do Estatuto Social:

I - ter ele praticado crime infamante, com trânsito em julgado da sentença condenatória;

II - ter ele acarretado, por ação ou omissão, prejuízo considerável ao patrimônio ou à imagem do GRÊMIO;

III - não terem sido aprovadas as contas da sua gestão;

IV -ter ele infringido, por ação ou omissão, expressa norma estatutária;

V - ter ele praticado ato de gestão irregular ou temerária.

§ 3º O requerimento deverá estar fundamentado com a descrição minuciosa dos fatos que ensejaram o pedido, a indicação precisa dos dispositivos estatutários e regimentais que fundamentam o pedido, acompanhado da certidão de trânsito em julgado da condenação criminal, se for o caso, das provas documentais existentes e a indicação das provas que deverão ser produzidas no curso do processo.

§ 4º Desde o recebimento do requerimento até o julgamento pelo plenário do Conselho Deliberativo o processo de exclusão/cassação será sigiloso. Qualquer manifestação pública de opinião quanto ao mérito da questão determinará a seu autor o impedimento de votar na deliberação, por decisão monocrática e irrecurável do Presidente do Conselho Deliberativo, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades estatutárias ou regimentais. Neste caso, o Conselheiro Deliberativo impedido será substituído por um suplente.

§ 5º O Presidente do Conselho Deliberativo encaminhará os autos do processo à Comissão de Ética e Disciplina, que, em parecer prévio, decidirá, por maioria de votos, quanto ao cumprimento dos requisitos dos §§ 1º e 2º deste artigo e, especialmente quanto à caracterização do crime de que trata o inciso I do § 1º ou o inciso I do § 2º deste artigo como infamante, no prazo de 5 (cinco) dias. O parecer negativo da Comissão de Ética e Disciplina determinará a rejeição do pedido de exclusão/cancelamento e o arquivamento do processo.

§ 6º Do parecer que determinar o arquivamento do pedido de exclusão ou cassação, na forma do § 5º anterior, caberá recurso a ser interposto pelos proponentes do pedido, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da decisão, ao Presidente do Conselho Deliberativo, que, também no prazo de 5 (cinco) dias, poderá manter a decisão de arquivamento ou dar

¹⁴ Art. 87. São motivos para pedir o Impedimento do Presidente do GRÊMIO ou de seus Vice-Presidentes: a) ter ele praticado crime infamante, com trânsito em julgado da sentença condenatória; b) ter ele acarretado, por ação ou omissão, prejuízo considerável ao patrimônio ou à imagem do GRÊMIO; c) não terem sido aprovadas as contas da sua gestão; d) ter ele infringido, por ação ou omissão, expressa norma estatutária; e) ter ele praticado ato de gestão irregular ou temerária. Parágrafo Único. No caso da alínea “e” do caput deste artigo, haverá o afastamento imediato do membro do Conselho de Administração, que ficará inelegível pelo período de 5 (cinco) anos.

prosseguimento ao processo. Da decisão do Presidente do Conselho Deliberativo não caberá recurso.

§ 7º Aceito o processo de exclusão/cancelamento, a Comissão de Ética e Disciplina nomeará um dentre seus membros para a função de relator, a quem caberá a condução do processo, os procedimentos de citação, notificação, oitiva de testemunhas etc.

§ 8º As decisões da Comissão de Disciplina e Ética serão sempre colegiadas, por maioria de votos, em reuniões com a presença mínima de 4 (quatro) membros.

§ 9º O Relator do Processo determinará a ciência ao processado, no prazo de cinco dias do seu recebimento. A ciência conterá cópia integral do processo e poderá ser enviada por correspondência registrada ou correio eletrônico, remetidas aos endereços que constam no cadastro do GRÊMIO.

§ 10 O processado terá o prazo de 8 (oito) dias para apresentação da sua defesa escrita, juntamente com as provas documentais e a indicação das provas que pretende produzir. Ao processado será garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 31. Caso o processado não apresente defesa no prazo estabelecido, será imediatamente aplicada ao processado a pena de exclusão/cassação.

Art. 32. A ciência de todos os atos do processo e as notificações serão enviadas por correio eletrônico, no endereço eletrônico que os proponentes do pedido de exclusão/cassação indicarem no requerimento inicial e que o processado indicar na sua defesa escrita.

§ 1º Todos os atos processuais serão registrados por escrito.

§ 2º Caberá aos proponentes da exclusão/cassação/impedimento e/ou ao processado providenciar para a notificação das testemunhas que vier a indicar, bem como do comparecimento das referidas testemunhas nos dias e horários determinados pelo relator do processo.

§ 3º A produção de provas periciais, por requerimento dos proponentes ou do processado, dependerá do acatamento da Comissão de Ética e Disciplina, e observará o que segue:

I – o perito será indicado pela Comissão de Ética e Disciplina;

II - as despesas pertinentes à perícia serão suportadas pela parte que a requereu;

III – a parte contrária terá direito de apresentar quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da decisão que admitiu a perícia;

IV – a Comissão de Ética e Disciplina poderá apresentar quesitos adicionais;

V – o perito terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar seu laudo;

VI – não serão admitidos quesitos adicionais.

Art. 33. Encerrada a produção de provas, a Comissão de Ética e Disciplina terá o prazo de 8 (oito) dias para entregar seu parecer ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo poderá determinar o arquivamento do processo de exclusão/cassação/impedimento, caso o parecer da Comissão de Ética e Disciplina contenha recomendação neste sentido.

§ 2º Da decisão do Presidente do Conselho Deliberativo que determinar o arquivamento do processo de exclusão/cassação/impedimento caberá recurso, pelos proponentes, no prazo de dois dias corridos, ao plenário do Conselho Deliberativo que, por maioria de votos, na mesma sessão convocada para julgar o pedido de exclusão/cassação/impedimento, poderá determinar a continuidade do processo.

Art. 34. O Presidente do Conselho Deliberativo convocará reunião específica para julgar o processo de exclusão/cancelamento no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver recebido o Parecer da Comissão de Ética e Disciplina ou o recurso de que trata o § 2º do art. 33.

§ 1º A reunião para julgar o pedido de exclusão/cassação/impedimento observará os seguintes procedimentos:

I – a reunião que deliberar sobre a exclusão de associados ou cancelamento de título honorífico se instalará com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo com direito a voto;

II – a reunião que deliberar sobre o impedimento do Presidente do Conselho de Administração ou qualquer um dos seus membros se instalará com a presença mínima de 150 Conselheiros com direito a voto;

III - Iniciada a sessão, o Presidente da Reunião determinará a leitura do pedido de exclusão/cassação/impedimento;

IV – após a leitura, sem qualquer manifestação do plenário, será procedida a votação para a aceitação do pedido, que será deliberada pela maioria dos presentes;

V – em caso de rejeição do pedido, o processo será arquivado, sem a possibilidade de recurso;

VI – em caso de aprovação do pedido, o Presidente da Reunião determinará a leitura do Parecer da Comissão de Ética e Disciplina, que terá o prazo máximo de 30 minutos;

VI – o processado, por si ou seu advogado, terá o prazo de 30 (trinta) minutos para a apresentação da sua defesa;

VII – os Conselheiros deliberativos previamente inscritos, em número máximo de quatro Conselheiros em favor da condenação e quatro Conselheiros em favor do processado, terão o prazo máximo de 3 (três) minutos para suas manifestações;

VIII – findas as manifestações, será dado início à votação nominal;

IX – as penalidades de exclusão de associado, de cassação de título honorífico ou de impedimento serão deliberadas pelo voto de 2/3 dos Conselheiros com direito a voto presentes.

Art. 35. Aplicada a pena de impedimento do Presidente do Conselho de Administração ou de seus Vice-Presidentes, o condenado será imediatamente afastado das suas funções, e o Presidente do Conselho Deliberativo convocará, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, para ratificar a deliberação, se for o caso, na forma do inciso I do art. 122 do Estatuto Social.

Art. 36. Aplica-se, no que couber, os dispositivos deste Título VII, aos processos que envolvam a responsabilidade de membros dos Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal prevista no inciso XV do artigo 65 do Estatuto Social.

TÍTULO IX – DOS PRAZOS

Art. 37. Os prazos previstos neste Regimento Interno serão contados de acordo com os preceitos do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16/03/2015.

Art. 38. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE.

Porto Alegre, maio de 2.019.

COMISSÃO PARA ASSUNTOS LEGAIS E ESTATUTÁRIOS

Fernando Antônio Zanella
Presidente

Eduardo Cozza Magrisso
Relator

Marcelo de Bittencourt Martins

Rodrigo Andrade Karan

Marco Aurélio Mello Moreira

Rafael Hanssen de Lima

Ângelo A. Mottecy Biasi.